



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

COMISSÕES

Justiça e Finanças

DATA, *16 / 02 / 17*

PRESIDENTE

14 de fevereiro de 2017

Of.GAB.nº **082**

Senhor Presidente:

Projeto de Lei nº 026/2017

Estamos encaminhando a Vossa Excelência para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que altera o inciso I, do Artigo 1º, da Lei nº 3.884, de 20 de outubro de 2015.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

[Assinatura]
VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador
GERSON ARAUJO PINTO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Aprovado em 1ª e 2ª discussão.
Votação e em Redução Final
16 / 02 / 2017
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Nº 026 / 2017

“Altera o inciso I, do Artigo 1º, da Lei nº 3.884, de 20 de outubro de 2015”.

Art. 1º - Fica alterado o inciso I, do Artigo 1º, da Lei nº 3.884, de 20 de outubro de 2015, que terá a seguinte redação:

“Artigo 1º: Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a não executar judicialmente:

I - Débitos oriundos de taxas, ISSQN e multas, cuja empresa já estiver bloqueada ou encerrada junto ao Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa acrescentar dentre as hipóteses de autorização para não executar débitos tributários municipais:

1) Oriundos de multas;

2) Nos casos em que a empresa já estiver encerrada administrativamente.

O Município não tem tido êxito na cobrança de débitos oriundos de multas de empresas encerradas junto ao Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal, pois a empresa e seus responsáveis dificilmente são localizados. Em contrapartida, existe um alto custo financeiro em cobranças judiciais, em especial com relação aos valores que têm que ser pagos de diligências de oficial de justiça.

Nestes casos, há o dispêndio de dinheiro público e tempo de serviço dos servidores públicos municipais e do Poder Judiciário, para casos em que o Município não conseguirá receber seus créditos, abarrotando o Poder Judiciário de processos que não trarão qualquer resultado prático positivo.

Com a aprovação deste projeto de lei, tendo em vista que diminuirá o número de execuções fiscais em tramitação (aquelas sem possibilidade de êxito), o Poder Judiciário terá maiores condições de se dedicar aos processos judiciais que efetivamente trarão benefícios para o Município, razão pela qual a resposta



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

judiciária será mais rápida e, conseqüentemente, o Município receberá seus créditos mais rapidamente.

Além disso, não haverá a displicência da cobrança destes débitos, pois eles serão efetivamente cobrados, mas via protesto extrajudicial das dívidas, sem qualquer custo para o Município.

O contido neste projeto de lei está sendo feito na União, Estados e em vários Municípios (embora, na maioria dos casos, seja feita por portaria e não por lei) e têm obtido sucesso, com implemento da arrecadação.

Por estes motivos, aguardamos a aprovação dos nobres Edis a este projeto de lei.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezessete (14.02.2017).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal